



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.050,

DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.951 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.951 de 23 de março de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º. Fica decretado o toque de recolher no Município de Realeza no período compreendido a partir das 00 (zero) horas até às 06 (seis) horas a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo COVID-19”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 10. Os restaurantes, lanchonetes e bares, ainda que localizados em rodovias, poderão prestar atendimento ao público no local, cumprindo, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos:”; (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“III - na utilização do sistema de *buffet (self service)*, adotar medidas para manter o distanciamento de 02 metros de pessoa a pessoa, com disposição dos talheres em embalagens plásticas, devendo manter um funcionário para servir os clientes evitando o manuseio coletivo dos talheres do *buffet* ou, ainda, disponibilizar luvas descartáveis para que o próprio cliente possa servir-se”; (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 11 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 11. No horário noturno, os restaurantes, pizzarias, bares e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento com funcionamento limitado até às 00 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas nos arts. 10 e 27 deste decreto.”.
(NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 18. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, clubes, associações recreativas, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e afins, bem como festas e eventos públicos e particulares”. (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 30. A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, estão suspensas por prazo indeterminado”. (NR)

Art. 7º Revoga-se o inciso I do parágrafo 1º do artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020.



Art. 8º Fica acrescida à redação do parágrafo 2º do artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 o inciso II, nos seguintes termos:

“II – as atividades desportivas, profissionais e recreativas (excetuados parques infantis e academias ao ar livre), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle estabelecidas a seguir e as demais que se mostrarem necessárias, as quais deverão ser amplamente divulgadas por meio de cartazes, *whatsapp*, e-mail, entre outros:

a) os dias e horários de funcionamento do estabelecimento devem ser obedecidos, conforme definido por normas e decretos municipais;

b) a temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar ao espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, sejam praticantes ou funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

c) caso o praticante apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes. Caso alguém apresente sintomas gripais, ou seja, diagnosticado como suspeito ou confirmado da COVID-19, deve ser afastado de suas atividades conforme recomendações vigentes;

d) o estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos definidos, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para a realização de limpeza e desinfecção;

e) todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural, contudo, caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, deverão ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

f) bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, de modo que somente será autorizado o funcionamento de bebedouros nos quais copos e garrafas possam ser preenchidos diretamente, sem que se encoste no dispensador de água, devendo cada pessoa trazer seu próprio copo ou garrafa





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

para abastecimento ou serem disponibilizados copos descartáveis, sem que sejam compartilhados, em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

g) espaços destinados à recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas, entre outros) devem permanecer fechados;

h) é proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, visando evitar maior concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas;

i) o acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores.

j) os praticantes não podem permanecer no local após a prática do esporte.

k) eventuais comemorações devem ser individuais e sem contato entre os praticantes;

l) é recomendado que o praticante leve seus próprios acessórios esportivos;

m) é proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes, bem como a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes;

n) não deverão ser utilizados os vestiários, mas apenas os banheiros, com ocupação de um atleta por vez, sem aglomeração;

o) os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas), devendo as portas de acesso aos chuveiros e saunas permanecer lacradas;

p) é recomendado que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de álcool gel 70% e toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte;

q) o uso de celulares e de outros aparelhos eletrônicos deve ser evitado durante o período de permanência no estabelecimento, inclusive durante a prática do esporte, entretanto, sendo extremamente necessário, devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% ou outro produto similar;

r) os locais para refeição dos funcionários, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez, devendo ser organizadas escalas para





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros;

s) medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, seguindo as recomendações da Nota Orientativa acessada através do *link*:

(https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf);

t) cantinas e lanchonetes devem adotar as medidas de prevenção em serviços de alimentação, conforme Nota Orientativa 07/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível através do *link*:

(http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO__3.pdf);

u) os trabalhadores dos estabelecimentos esportivos devem ser orientados e treinados quanto às recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.

v) cada praticante deve levar sua toalha para uso individual, a qual, durante a prática do esporte, deve ser armazenada em uma sacola apropriada.

w) as cadeiras e bancos devem ser ocupados de maneira intercalada, devendo haver marcação para indicar o distanciamento seguro de 2 metros entre os praticantes, bem como limpeza e desinfecção após cada uso;

x) durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos duas vezes por período (matutino, vespertino e noturno), conforme estabelece a Nota Orientativa 01/2020 da Sesa, devendo a frequência de limpeza e desinfecção ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

y) a limpeza e desinfecção dos sanitários e de todas as superfícies frequentemente tocadas deve ser intensificada;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

z) os acessórios usados para prática dos esportes, como bolas, raquetes, entre outros, devem ser desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, obrigatoriamente antes, durante, nos intervalos e após cada uso;

aa) fica obrigatória a disponibilização aos praticantes dos produtos e insumos a serem utilizados para desinfecção e limpeza, os quais devem estar dispostos em pontos estratégicos e com facilidade de acesso para o usuário, devendo ser repassadas orientações sobre essa prática a todos os frequentadores e rigorosamente observadas durante todo o período de funcionamento;

ab) os armários e escaninhos para guarda volumes de clientes (bolsas, mochilas, chaves, celulares, entre outros) devem ser higienizados após cada uso;

ac) para a limpeza de acessórios esportivos após a utilização, os praticantes devem utilizar dispositivos descartáveis, o que, contudo, não substitui em hipótese alguma a desinfecção que deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos duas vezes por período;

ad) o estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes forem necessárias, com ampla distribuição de frascos/dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso como: próximo às portas de acesso, quadras, corredores, sanitários, vestiários, recepção, entre outros;

ae) as pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool gel 70% e lixeira sem acionamento manual);

Art. 9º Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020:

“§3º. Atividades esportivas de competição dependerão da avaliação da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, mediante a apresentação de plano de contingência;” (NR)

Art. 10 Revogam-se as demais disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020.

MILTON ANDREOLI

Prefeito Municipal



Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico
Cep: 85.770-000 Caixa Postal: 21 - Realeza/PR



Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br



Fone/fax: 46 3543 - 1122